

EXECUTIVO**GABINETE DO GOVERNADOR****DECRETO Nº 3.455, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2023***

Declara Situação de Emergência nas áreas dos Municípios afetados por estiagem (COBRADE 1.4.1.1.0).

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e Considerando a prolongada estiagem que tem afetado diversas Regiões do Estado do Pará, resultando em significativa redução dos níveis de água disponível em reservatórios, rios e aquíferos;

Considerando os efeitos colaterais, denominados desastres secundários, tais como incêndios florestais;

Considerando que a gravidade da situação tem acarretado impactos sérios nas atividades agrícolas, no abastecimento de água potável, na pecuária e em outras atividades econômicas essenciais para a população;

Considerando a necessidade de implementação de medidas emergenciais para mitigar seus efeitos adversos e garantir o bem-estar da população afetada;

Considerando que compete ao Governador do Estado decretar o referido ato, nos termos do art. 1º do Decreto nº 891, de 10 de julho de 2020;

Considerando as informações constantes no Processo nº 2023/1309341, DECRETA:

Art. 1º Fica declarada Situação de Emergência nas áreas dos Municípios a seguir nominados e discriminados, situadas no Estado do Pará, em virtude do desastre classificado e codificado como estiagem (COBRADE 1.4.1.1.0), conforme Portaria nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR) nas seguintes Regiões do Estado:

I - Araguaia: Água Azul do Norte, Bannach, Conceição do Araguaia, Cumaru do Norte, Floresta do Araguaia, Ourilândia do Norte, Pau-d'Arco, Redenção, Rio Maria, Santa Maria das Barreiras, Santana do Araguaia, São Félix do Xingu, Sapucaia, Tucumã e Xinguara;

II - Baixo Amazonas: Alenquer, Almeirim, Belterra, Curuá, Faro, Juruti, Mojuí dos Campos, Monte Alegre, Óbidos, Oriximiná, Prainha, Santarém e Terra Santa;

III - Carajás: Bom Jesus do Tocantins, Brejo Grande do Araguaia, Canaã dos Carajás, Curionópolis, Eldorado do Carajás, Marabá, Palestina do Pará, Parauapebas, Piçarra, São Domingos do Araguaia, São Geraldo do Araguaia e São João do Araguaia;

IV - Guajará: Ananindeua, Belém, Benevides, Marituba e Santa Bárbara do Pará;

V - Guamá: Castanhal, Colares, Curuçá, Igarapé-Açu, Inhangapi, Magalhães Barata, Maracanã, Marapanim, Santa Izabel do Pará, Santa Maria do Pará, Santo Antônio do Tauá, São Caetano de Odivelas, São Domingos do Capim, São Francisco do Pará e São João da Ponta;

VI - Lago de Tucuruí: Breu Branco, Goianésia do Pará, Itupiranga, Jacundá, Nova Ipixuna, Novo Repartimento e Tucuruí;

VII - Marajó: Afuá, Anajás, Bagre, Breves, Cachoeira do Arari, Chaves, Currálinho, Gurupá, Melgaço, Muaná, Oeiras do Pará, Ponta de Pedras, Portel, Salvaterra, Santa Cruz do Arari, São Sebastião da Boa Vista e Soure;

VIII - Rio Caeté: Augusto Corrêa, Bonito, Bragança, Cachoeira do Piriá, Capanema, Nova Timboteua, Peixe-Boi, Primavera, Quatipuru, Salinópolis, Santa Luzia do Pará, Santarém Novo, São João de Pirabas, Tracuateua e Viseu;

IX - Rio Capim: Abel Figueiredo, Aurora do Pará, Bujaru, Capitão Poço, Concórdia do Pará, Dom Eliseu, Garrafão do Norte, Ipixuna do Pará, Irituia, Mãe do Rio, Nova Esperança do Piriá, Ourém, Paragominas, Rondon do Pará, Tomé-Açu e Ulianópolis;

X - Tapajós: Aveiro, Itaituba, Jacareacanga, Novo Progresso, Rurópolis e Trairão;

XI - Tocantins: Acará, Baião, Barcarena, Cametá, Igarapé-Açu, Limoeiro, Mocajuba, Moju e Tailândia;

XII - Xingu: Altamira, Anapu, Brasil Novo, Medicilândia, Pacajá, Placas, Porto de Moz, Senador José Porfírio, Uruará e Vitória do Xingu.

Art. 2º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos estaduais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário, incluindo a execução de programas e projetos prioritários de reconstrução.

Art. 3º Fica autorizada a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre, respeitando as orientações de segurança e os protocolos de saúde vigentes.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução deste Decreto ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 7 de novembro de 2023.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

* Republicado por ter saído com incorreções no Diário Oficial do Estado nº 35.599, de 07 de novembro de 2023 – Edição Extra.

DECRETO Nº 3.527, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023

Regulamenta a Lei Estadual nº 10.167, de 20 de novembro de 2023, que institui o Projeto Valoriza Territórios Sustentáveis (Valoriza TS), no âmbito do Programa de Atuação Integrada para Territórios Sustentáveis do Estado do Pará, e cria o Fundo de Subvenção do Projeto Valoriza Territórios Sustentáveis (Fundo – Valoriza TS), e cria o Comitê Deliberativo do Projeto Valoriza TS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto na Lei Estadual nº 10.167, de 20 de novembro de 2023 e considerando as informações constantes nos autos do Processo Administrativo Eletrônico nº 2023/1184996,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta o Projeto Valoriza Territórios Sustentáveis (Valoriza TS), instituído pela Lei Estadual nº 10.167, de 20 de novembro de 2023.

Parágrafo único. A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade (SEMAS) poderá expedir normas complementares a este Decreto.

Art. 2º A receita do Fundo de Subvenção do Projeto Valoriza Territórios Sustentáveis (Valoriza TS) constitui-se, além das demais verbas estabelecidas em Lei, de parcela de lucros e dividendos resultantes da participação acionária do Estado do Pará no Banco do Estado do Pará S/A (BANPARÁ), até o limite de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), na forma do art. 5º, inciso I, da Lei Estadual nº 10.167, de 2023.

Art. 3º Compete à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade (SEMAS):

I - realizar chamadas públicas para adesão ao Projeto Valoriza Territórios Sustentáveis;

II - analisar e aprovar os pedidos de adesão ao Projeto Valoriza Territórios Sustentáveis, com observância aos critérios de elegibilidade previstos em lei;

III - definir o valor da subvenção a ser paga aos beneficiários, bem como a forma de pagamento, se em espécie, bens materiais e/ou serviços;

IV - realizar o monitoramento das atividades dentro do escopo do Projeto Valoriza TS e dos resultados obtidos;

V - fiscalizar a aplicação dos recursos destinados às atividades previstas nos incisos II e III, do caput do art. 7º deste Decreto, por meio de auditoria das informações fornecidas pelo Banco do Estado do Pará S/A (BANPARÁ) bem como vistorias de campo;

VI - informar à Procuradoria-Geral do Estado (PGE), sobre eventuais descumprimentos dos termos de adesão; e

VII - prestar contas dos valores movimentados no interesse do Projeto Valoriza Territórios Sustentáveis (Valoriza TS) ao Tribunal de Contas do Estado do Pará (TCE/PA).

§ 1º A fiscalização de que trata o inciso V, do caput deste artigo poderá ser feita por amostragem randômica das operações de subvenção, realizada com o apoio de empresa especializada em auditoria contratada na forma da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 2º A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade (SEMAS) publicará relatórios semestrais acerca da implementação do projeto Valoriza TS.

Art. 4º Compete ao Banco do Estado do Pará S/A (BANPARÁ), na qualidade de agente financeiro:

I - manter em depósito os recursos do Fundo de Subvenção Valoriza TS bem como operacionalizar todo o controle de fluxo de caixa e movimentação financeira dos recursos, por meio de sistema de informação, de modo a possibilitar prestação de contas a ser efetuada pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade (SEMAS);

II - controlar operações realizadas, com a custódia dos instrumentos, informações e documentos a ela relativos;

III - remunerar-se em 0,01 % (um centésimo por cento) sobre o valor das operações contratadas ou repasses realizados, bem como recolher eventuais impostos e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras; e

IV - informar a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade (SEMAS) de eventuais inconformidades na utilização dos recursos.

Art. 5º Fica criado o Comitê Deliberativo do Projeto Valoriza Territórios Sustentáveis (Valoriza TS), com atribuição deliberativa sobre aspectos estratégicos, técnicos e financeiros da gestão operacional do projeto.

Parágrafo único. A organização e o funcionamento do Comitê Deliberativo do Projeto Valoriza Territórios Sustentáveis (Valoriza TS) serão disciplinados em Regimento Interno, a ser aprovado por Resolução do colegiado.

Art. 6º O Comitê será composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades, sendo 1(um) titular e 1(um) suplente, conforme a seguir:

I - 2 (dois) representantes da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade (SEMAS);

II - 2 (dois) representantes do Banco do Estado do Pará (BANPARÁ);

III - 2 (dois) representantes da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará (EMATER); e

IV - 2 (dois) representantes do Instituto de Terras do Pará (ITERPA);

V - 6 (seis) representantes da sociedade civil, indicados por entidades legalmente constituídas, com qualificação técnica compatível com os objetivos do projeto, na forma que dispuser o Regimento Interno.

§ 1º A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade (SEMAS) exercerá a função de Coordenação do Comitê Deliberativo do Projeto Valoriza Territórios Sustentáveis (Valoriza TS).

§ 2º Os titulares dos órgãos e entidades que compõem o Comitê indicarão seus representantes, que serão nomeados por ato do Coordenador do Comitê, para mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 3º Reunir-se-á, em caráter ordinário, no mínimo, uma vez a cada 6 (seis) meses, e, extraordinariamente, mediante convocação da Coordenação, sempre que julgar necessário, ou por solicitação da maioria simples de seus membros.